

§ 4º O membro do Ministério Público providenciará o encaminhamento da vítima e de outras pessoas atingidas pela prática do fato criminoso apurado à rede de assistência, para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado.

§ 5º Nos procedimentos de acolhimento, oitiva e atenção à vítima, o membro do Ministério Público diligenciará para que a ela seja assegurada a possibilidade de prestar declarações e informações em geral, eventualmente sugerir diligências, indicar meios de prova e deduzir alegações, que deverão ser avaliadas fundamentadamente pelo Ministério Público.

§ 6º Os procedimentos previstos nesse artigo poderão ser estendidos aos familiares da vítima.

§ 7º O membro do Ministério Público deverá diligenciar para a comunicação da vítima ou, na ausência desta, dos seus respectivos familiares sobre o oferecimento de ação penal.

§ 8º Nas investigações que apurem notícia de violência manifestada por agentes públicos em desfavor de vítimas negras, em atenção ao disposto no art. 53 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, o membro do Ministério Público deve levar em consideração, para além da configuração típico-penal, eventual hipótese de violência sistêmica, estrutural, psicológica, moral, entre outras, para fins dos encaminhamentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Compete aos membros do Ministério Público manter atualizados, junto ao sistema eletrônico Gampes, os registros de dados referentes à instauração do procedimento investigatório criminal, aos atos praticados durante a investigação, à conclusão e ao ajuizamento da ação penal pública, para fins de controle estatístico.

Art. 51. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Presidente do Colégio de Procuradores e submetidos à deliberação do Colegiado.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução COPJ nº 009, de 9 de julho de 2018.

Vitória, 16 de dezembro de 2024.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO COPJ Nº 17, de 16 de dezembro de 2024.

Denomina Procurador-Geral de Justiça José Maria Rodrigues de Oliveira Filho a nova Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, situada na Avenida Capitão João Brandão, nº 220, Bairro Enseada do Suá, no Município de Vitória.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos autos do Procedimento Sei! 19.11.0080.0041794/2024-02, em sua 24ª sessão, realizada ordinariamente no dia 16 de dezembro de 2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, à unanimidade, e

CONSIDERANDO o falecimento do Excelentíssimo Senhor, ex-Procurador-Geral de Justiça José Maria Rodrigues de Oliveira Filho em 26 de agosto de 2024, sendo, inclusive, declarado luto oficial por meio da Portaria PGJ nº 1.109, de 27 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a sua inestimável e honrosa atuação para o fortalecimento do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais e sociais indisponíveis,

RESOLVE:

Art. 1º Denominar Procurador-Geral de Justiça José Maria Rodrigues de Oliveira Filho a nova Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, situada na Avenida Capitão João Brandão, nº 220, Bairro Enseada do Suá, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de dezembro de 2024.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

DECISÃO Processo SEI nº 19.11.0082.0039205/2024-35

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 24ª sessão, realizada ordinariamente no dia 16 de dezembro de 2024, **DECIDIU** por unanimidade, autorizar a contratação de empresa para a realização do concurso público para ingresso na carreira inicial do MPES.

Vitória, 16 de dezembro de 2024.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**